

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
P A R E C E R N° 532/73  
Aprovado por Deliberação  
em 22/3/1973

PROCESSO: CEE-n° 2854/72

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Habilitação em Língua e Literatura Italiana - Convênio entre a Faculdade e o Instituto Italiano Di Cultura.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO MOACYR EXPEDITO MARRET VAZ GUIMARÃES

HISTÓRICO: A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara dirige-se ao Conselho pretendendo abrir nova opção em seu Curso de Letras, para habilitação em Língua e Literatura Italianas.

Será uma disciplina optativa, em nada interferindo com o currículo do curso em suas disciplinas comuns.

Dessa forma, o licenciado na habilitação pretendida estará também habilitado ao ensino de português.

Quanto à habilitação proposta, há no processo, fazendo parte integrante do pedido, proposta do Consulado Geral da Itália, no sentido de, através de convênio, fornecer, pelo "Instituto Italiano di Cultura", elementos do corpo docente e biblioteca especializada. Esta ficará pertencendo à escola.

FUNDAMENTAÇÃO: O protocolado está fartamente instruído, com as manifestações dos órgãos superiores da Faculdade, da CESESP, do Consulado Geral da Itália com minuta do convênio a ser estabelecido e exame da Assessoria do Conselho Estadual de Educação.

Ao ser examinado o processo, o relator entendeu devesse o mesmo baixar em diligência, para alguns esclarecimentos suplementares e alteração de cláusulas da minuta de convênio, para que constasse expressamente que os elementos docentes, postos à disposição do curso pelo " Instituto Italiano di Cultura", devem ser previamente aprovados por este Conselho.

E mais, solicitamos fosse expresso que a organização e o plano pedagógico do curso serão previamente aprovados pelos órgãos próprios da Faculdade que terá a inteira responsabilidade pelo seu desenvolvimento, em todos os aspectos.

Por derradeiro, sugerimos que as dúvidas e casos omissos, porventura surgidos na execução do convênio, fossem dirimidos pela CESESP e pelo Conselho Estadual de Educação, conforme o caso.

Aceitas as nossas ponderações, de acordo com o documento de fls. 39 a 42, só nos resta destacar a conveniência da abertura da nova habilitação.

Ha interessados, há oferta de colaboração que se reflete na prática eliminação de despesas por parte da Faculdade, não há por que se recusar o pedido.

Não estamos diante de curso novo, mas, tão somente, do estabelecimento de nova disciplina optativa, respeitados os mínimos exigidos pelo Conselho Federal de Educação, obedecidas as prescrições do Parecer CFE-nº 283/62.

Com efeito, dito Parecer estabelece que, no curso de Letras, além de Língua Portuguesa, Literatura Portuguesa, Literatura Brasileira, Língua Latina e Linguística, mais três disciplinas devem ser escolhidas (opção portanto) dentre Cultura Brasileira, Teoria da Literatura, uma língua estrangeira moderna, literatura correspondente à língua estrangeira escolhida, literatura Latina, Filologia Românica, Língua Grega e Literatura Grega.

Atualmente, o curso de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara oferece, como opções de língua e literatura estrangeiras, habilitações em Inglês, Alemão, Francês e Grego.

Pretende-se, pois, incluir Italiano.

Deverá, por consequência, ser feita a indispensável alteração do Regimento da escola, a ser submetido à aprovação do Conselho.

CONCLUSÃO: Nosso voto é favorável:

I - a que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara inclua, no curso de Letras, como disciplina optativa, Língua e Literatura Italianas, devendo a respectiva alteração regimental ser apresentada ao Conselho;

II - à minuta de convênio a ser celebrado entre a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, com anuência da CESESP, e o "instituto Italiano di Cultura", pelo qual, esta ultima entidade se obriga a fornecer o pessoal docente, previamen

te aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, pelo prazo necessário para a formação de duas turmas e a arcar com o ônus decorrente da formação inicial da respectiva biblioteca.

São Paulo, 21 de março de 1973.

a) Conselheiro Moacyr E. Marret Vaz Guimarães - Relator.

A câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Paulo Teixeira de Camargo, Rivadavia Marques júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1973.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente.